

Identificação dos Contribuintes:

o **GRAFICA** – Contribuintes com CNAE IGUAL a (1811301 , 1811302, 1811302, 1812100, 1813001, 1813099).

o **CONSTRUTORA** – (Regra 1 ou Regra 2)

Regra 1 - CNAE Principal for iniciado com “41”, “42”, ou “43”;

Regra 2 - Se algum dos secundários for iniciado com “41”, “42” ou “43”, contanto que as demais atividades secundarias e a principal NAO inicie por “05”,”06”,”07”, “08”, “09”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”,”19”, “20”,”21”,”22”,”23”,”24”,”25”,”26”,”27”, “28”,”29”, “30”, “31”,”32”,”46" e “47”

GERAR GIVA VAF (Por Município)

- **Código Município** = Município Selecionado
- **Ano Base** = Ano de Referência da DIEF
- **V_HE (Entradas EB)** = Item GIVA (11)
- **V_HS (Saídas SB)** = Item GIVA (21)
- **V_IE (Ajuste Entradas AE)** = Item GIVA (12) + Item GIVA (13)
- **V_IS (Ajuste Saídas AS)** = Item GIVA (22) + Item GIVA (23)
- **V_VAPS (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço Por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município**

CALCULO DO VAF (Por Município)

- **Código Município** = Município Selecionado
 - **Ano Base** = Ano de Referência da DIEF
- $$VA1 = (V_HS (Saídas SB) - V_IS (Ajuste Saídas AS)) - (V_HE (Entradas EB) - V_IE (Ajuste Entradas AE)) > 0$$

$$VAF = VA1 + VA2$$

- **V_VAPS (Somatório Saídas por Município VA2) = VA2 de Serviço Por Município + VA2 apurado Nota Fiscal Avulsa por Município + VA2 apurado de Auto de Infração por Município**

CALCULO DO INDICE (Por Município)

- **Código Município** = Município Selecionado
- **Ano Base** = Ano de Referência da DIEF
- **Indice_VA_Ano_Anterior** = VA Anterior / (VA Total Anterior) * 75
- **Indice_VA_Ano_Atual** = VA Atual / (VA Total Atual) * 75
- **Coeficiente VA (75%)** = (Indice_VA_Ano_Anterior + Indice_VA_Ano_Atual) / 2
- **Coeficiente População (12,5%)** = ((Pop. Município / Pop. Total) * 100) * 0,125
- **Coeficiente Área (12,5%)** = ((Área Município / Área Total) * 100) * 0,125

Indice = Coeficiente VA + Coeficiente População + Coeficiente Área + Coeficiente Fixo

OBSERVAÇÕES:

- O processamento para cálculo do VAF será realizado sobre todas as DIEF para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado; valendo a última retificadora, sempre;
- O processamento leva em conta uma determinada data. As DIEF posteriores serão recepcionadas pelo sistema DIEF, porém não integradas no processamento anterior. Somente com novo processamento, em nova data, as mesmas serão incluídas.
- Caso seja necessário incluir DIEF RETIFICADORA, o novo VAF será obtido por reprocessamento. Sendo neste caso, REDEFINIDOS os dados para todos os CONTRIBUINTES. Os dados do PROCESSAMENTO anterior permanecerão como histórico, não tendo nenhuma influência nos dados do novo PROCESSAMENTO. As informações de Serviços e mercadorias (inscrição única no CAGEP) serão registradas na DIEF de DEZEMBRO, devendo neste caso, serem totalizadas por Município e Tipo de Serviço e Ano Corrente.

OF. 732



PORTARIA Nº 107 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 16 de julho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos mutuários que celebraram Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição e Construção de Imóvel frente ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

RESOLVE:

I – Aos mutuários que celebraram Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição e Construção de Imóvel junto ao IAPEP, que estiverem com suas prestações contratuais **em dia** até a data de comparecimento e utilização desta Portaria; sem nenhuma parcela em aberto, ou seja, com todas rigorosamente pagas, será **CONCEDIDA** a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os regidos sob o sistema de Mutirão e R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para Sistema Imobiliário**, referente a despesas administrativas, **somado ainda ao valor referente a (01) uma parcela contratual anteriormente assumida**. Após a confirmação do pagamento ocorrerá, conseqüentemente, a liberação da documentação. Ressalta-se que a presente condição **não se aplica** aos contratos que possuam **INCORPORAÇÃO DE DÉBITO**.

II – **CONCEDER** a todos os mutuários que celebraram Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição e Construção de imóvel frente ao IAPEP, que estejam inadimplentes e **não** apresentam valores concernentes a saldo devedor, as seguintes condições de negociação:

- a) O mutuário que optar pelo pagamento **À VISTA**, terá seu imóvel quitado mediante o pagamento do valor original do débito (sem acréscimo de juros/mora), somado a uma taxa de quitação, onde esta será considerada para os contratos regidos sob o sistema de Mutirão a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os do Sistema Imobiliário. Após a confirmação da liquidação ocorrerá, conseqüentemente, a liberação da documentação do imóvel;
- b) O mutuário que optar pelo pagamento da quitação de forma **PARCELADA**, será considerado nesta circunstância o valor atualizado do débito, ou seja, com a incidência de juros/mora, podendo ser dividido em até **60 (sessenta) meses**. Ressalta-se que o valor da prestação não poderá ser superior a quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na ocorrência de tal ato, informa a EMGERPI que os valores excedentes serão desconsiderados;

III – Aos mutuários inadimplentes enquadrados na presente situação e que apresentem em seus contratos **valores referentes a saldo devedor**, será autorizada a regularização conforme o previsto nos termos abaixo. No entanto, a presente condição de negociação, é independente dos valores alusivos aos saldos devedores. Portanto, **a presente**